



CONTRATO Nº 165/2026

DISPENSA

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para regularização ambiental de 04 (quatro) poços tubulares, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa GLOBALKEY ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GLOBALKEY ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 26.080.968/0001-69, com sede na Rua 24 de Maio, nº 825, Sala 106, Centro, Veranópolis/RS, neste ato representada por sua sócia-administradora, **PRISCILA KAYANI GHELLERE VANZELLA**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n. 329/2026**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados para regularização ambiental de 04 (quatro) poços tubulares e obtenção das respectivas outorgas de uso da água subterrânea, conforme processo nº 329/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 A **CONTRATADA** executará os serviços necessários à regularização dos poços, compreendendo, entre outros:

- I – vistoria técnica dos poços;
- II – levantamento de dados e informações técnicas;
- III – ensaios de bombeamento e testes de vazão;
- IV – coleta e análise laboratorial da água;
- V – elaboração dos estudos, relatórios e documentos técnicos necessários;
- VI – protocolo dos processos de regularização e de outorga junto ao Sistema de Outorga de Água do Estado do Rio Grande do Sul – SIOUT/RS;



VII – acompanhamento dos processos administrativos até a emissão das respectivas outorgas, observados os prazos dos órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações da CONTRATADA:

- I – executar os serviços com observância das normas técnicas e ambientais aplicáveis;
- II – manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- III – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- IV – prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização do CONTRATANTE;
- V – corrigir, às suas expensas, eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- I – disponibilizar as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- II – permitir o acesso aos locais objeto da prestação dos serviços;
- III – efetuar os pagamentos na forma e nos prazos previstos neste contrato;
- IV – fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo de execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de início dos serviços.

Parágrafo único. Não serão computados no prazo os períodos de análise e tramitação dos processos perante os órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 24.500,00** (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma:



I – 50% (cinquenta por cento), correspondente a R\$ 12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais), após a assinatura do contrato e apresentação da nota fiscal;

II – 50% (cinquenta por cento), correspondente a R\$ 12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais), após a protocolização dos processos de regularização e outorga junto ao SIOUT/RS, mediante apresentação da documentação comprobatória e respectiva nota fiscal.

Parágrafo único. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação fiscal regular.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

P/A 2015

Rubrica 33.90.39.05

Recurso 2.501.0002

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **AMÉRICO MARQUES DE LIMA**, em caso de ausência, a fiscal suplente será **MARCHELE ANTUNES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará esta às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

III – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos em lei.



A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de indenizar os prejuízos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos seguintes casos:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II – atraso injustificado na execução dos serviços;
- III – paralisação dos serviços sem justa causa;
- IV – descumprimento das determinações da fiscalização;
- V – subcontratação ou cessão contratual sem autorização;
- VI – falência, dissolução ou alteração societária que comprometa a execução do objeto;
- VII – razões de interesse público devidamente justificadas;
- VIII – caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução do contrato;
- IX – demais hipóteses previstas em lei.

A extinção poderá ocorrer de forma unilateral, amigável ou judicial, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca de Salto do Jacuí (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Salto do Jacui, RS, 02 de junho de 2026.

Página 4 de 5



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA



Documento assinado digitalmente:

PRISCILA KAYANI GHELLERE VANZELLA

Data: 16/06/2026 10:14:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal – Contratante

GLOBALKEY ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

Empresa Contratada

Testemunhas: _____